



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 00020-00018722/2017-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I, Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA** doravante denominada Contratada, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com sede em na Rodovia SC – 401, Km 01, nº 10, ParqTec Alfa, centro de Tecnologia Ilhasoft, Bairro: João Paulo, Florianópolis-SC, com filial na Rua Líberi Badaró, nº 425/426, Conjunto Escritórios nº E-30, Parque Anhangabáú nº 360, 1º Subdistrito Sé, São Paulo-SP, representada por **CARLOS AUGUSTO DE MATOS**, portador do CPF nº 376.358.409-91, , na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de ID SEI nº 7454712, Termo de Referência de ID SEI nº 7260964 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de ID SEI nº 7260964, baseada no caput, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento de licença, customização e implantação de sistema eletrônico que possibilite a automação de atividades de execução fiscal e cobrança extrajudicial, bem como o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de ID SEI nº 7260964 e a Proposta de ID SEI nº 7454712, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.730.773,22 (um milhão, setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.14.71.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.39

IV – Fonte de Recursos: 170

6.2 – O empenho inicial é de 1.730.773,22 (um milhão, setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00207, emitida em 28/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, nos termos constantes dos itens 4.1 e 4.2 da Proposta Comercial (ID SEI nº 7454712) e dos itens 8.2 e 10 do Termo de Referência (ID SEI nº 7260964).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsão constante do item 7.13 do Termo de Referência de ID SEI nº 7260964.

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto desta contratação com garantia técnica de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada demanda a ser implantada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Designar Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado.

10.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da PGDF relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas da PGDF;

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais.

10.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.6 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 4/2014 do MPOG.

10.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;

11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da PGDF, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;

11.7 - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados e equipamentos utilizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.8 - Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);

11.9 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

11.10 - Indicar e manter preposto no Distrito Federal, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhamento e execução do contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

11.11 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

11.12 - Executar fielmente os serviços previstos neste instrumento, de acordo com os níveis mínimos estabelecidos.

11.13 - Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades do objeto deste instrumento.

11.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.15 - Entregar Nota Fiscal/Fatura nos prazos estabelecidos no contrato viabilizando a manifestação de atesto pela CONTRATANTE.

11.16 - Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantia, fixada em 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.17 - Manter durante toda a execução do Contrato pessoal técnico qualificado para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

11.18 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer os códigos-fonte dos módulos componentes do sistema, bem como o modelo de dados e os pacotes





dos componentes de desenvolvimento juntamente com sua Application Program Interface (API).

11.19 - Os códigos-fonte, documentação técnica e componentes do software do sistema poderão ser utilizados pela CONTRATANTE por meio de equipe própria. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os códigos para desenvolvimento e manutenção do sistema, além da manutenção dos respectivos módulos.

11.20 - A CONTRATADA deverá, ainda, entregar a seguinte relação de documentos técnicos, que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE:

I - Dicionário de Dados;

II - Fluxogramas;

III - Modelo de Dados (ER/MER);

IV - Requisitos e versões de hardware e Softwares de Terceiros (caso exista);

V - Documento de Arquitetura e Componentes de Software;

VI - Manual de Instalação e religamento.

11.21 - A CONTRATADA deverá realizar entregas dos códigos-fonte atualizados, a pedido da CONTRATANTE, e da respectiva documentação técnica, conforme abaixo descrita:

11.22 - Estrutura de Banco de Dados:

I - Modelo de entidade e relacionamentos;

II - Dicionário de dados, contendo descrição dos objetos de dados;

III - Relação dos índices com os respectivos campos do modelo de dados;

IV - Descrição do objetivo das triggers e procedures;

V - Diagramas e Documentação.

11.23 - Os serviços serão executados diretamente e apenas pela CONTRATADA, vedada a subcontratação ou terceirização.

11.24 - Observar o disposto no item 7 do Termo de Referência (ID SEI nº 7260964).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes seguirá o disposto no item 8.1 e 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (e posteriores alterações), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, sendo notificada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada





da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, observado o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará Gestor e Fiscais para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

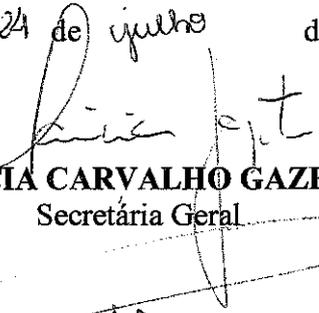
20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p.5.)

20.2 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

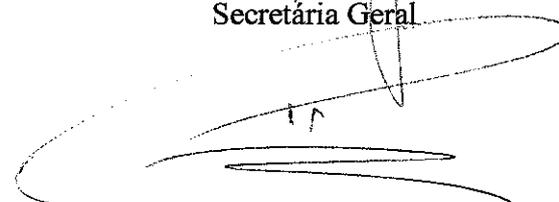


Pelo Distrito Federal:

Brasília, 24 de julho de 2018


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral

Pela Contratada:


CARLOS AUGUSTO DE MATOS

Sócio

Testemunhas:

Gonçalo Paixão - CPF: 026.445.733-57

Sarah F. dos Anjos Moreira - CPF: 036.340.851-77